

Resolução 027/99 - CONSEPE

**Cria e Regulamenta a Residência em Medicina Veterinária no
âmbito do Centro de Ciências Agroveterinárias – CAV da
Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina –
UDESC.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 1171/984, tomada em sessão de 25 de agosto de 1999;

R E S O L V E:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Centro de Ciências Agroveterinárias – CAV da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, a RESIDÊNCIA EM MEDICINA VETERINÁRIA que reger-se-á pelas normas da presente Resolução.

Capítulo II

Dos Objetivos e da Organização da Residência em Medicina Veterinária

Art. 2º - A Residência em Medicina Veterinária é modalidade de ensino de pós-graduação “lato sensu”, em nível de aperfeiçoamento, baseada na rotina hospitalar e objetiva proporcionar a graduados em Medicina Veterinária o aprimoramento da prática profissional e a atualização de conhecimentos teóricos, mediante treinamento intensivo em serviço supervisionado.

P. Único – A Residência em Medicina Veterinária é desenvolvida nas dependências do Hospital Veterinário do Centro de Ciências Agroveterinárias – CAV.

Art. 3º - A Residência em Medicina Veterinária tem duração máxima de 18 (dezoito) meses, sendo desenvolvida em 1 (um) ou 2 (dois) períodos de 9 (nove) meses cada um, denominados R1 e R2, respectivamente, operacionalizados durante os meses de março a novembro de cada ano.

P. Único - A carga horária semanal de atividades é de 40 horas, das quais 70% são destinadas ao treinamento em serviço supervisionado, incluindo plantões, e 30% a participação em seminários, discussões clínicas e trabalhos de experimentação e pesquisa, todos relacionados à área de Medicina Veterinária.

Art. 4º - Podem candidatar-se à seleção para a Residência em Medicina Veterinária todos os graduados em Medicina Veterinária que tenham concluído o respectivo curso há, no máximo, 2 (dois) anos antes da data prevista para o início da Residência.

P. Único – Podem candidatar-se, ainda, alunos que estejam cursando o último semestre de curso de graduação em Medicina Veterinária, desde que, na data de início da Residência, comprovem a conclusão do curso.

Capítulo III
Das Áreas de Residência em Medicina Veterinária

Art. 5º - A Residência em Medicina Veterinária abrange as seguintes áreas:

1. Clínica de Pequenos Animais;
2. Cirurgia de Pequenos Animais;
3. Anestesia.

P. Único – A Residência em Medicina Veterinária poderá ser desenvolvida em outras áreas que ofereçam as condições necessárias à sua execução, mediante proposta do departamento interessado aprovada pelo Comitê de Residência em Medicina Veterinária.

Capítulo IV **Do Gerenciamento da Residência em Medicina Veterinária**

Art. 6º - O gerenciamento da Residência em Medicina Veterinária é exercido pelo Comitê de Residência em Medicina Veterinária.

Art. 7º - Compõem o Comitê de Residência em Medicina Veterinária:

- I - o Diretor Assistente de Pesquisa e Extensão;
- II - o Diretor do Hospital Veterinário;
- III - o Coordenador do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação;
- IV - o Chefe do Departamento que ofereça a Residência em Medicina Veterinária;
- V - 1 (um) representante docente de cada departamento que ofereça a Residência em Medicina Veterinária;
- VI - 1 (um) representante dos Médicos Veterinários Residentes.

§ 1º - O representante mencionado no item V é eleito dentre os docentes do respectivo departamento, com suplente, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução

§ 2º - O representante mencionado no item VI é eleito, com respectivo suplente, por seus pares, para mandato de 1 (um) ano.

Art. 8º - O Comitê de Residência em Medicina Veterinária elegerá seu Presidente dentre os membros referidos nos itens I a V do artigo anterior.

Art. 9º - Compete ao Comitê de Residência em Medicina Veterinária:

- I - aprovar o número de vagas para a Residência em Medicina Veterinária proposto pelo departamento interessado;
- II - elaborar a sistemática e o calendário de seleção e selecionar os candidatos à Residência em Medicina Veterinária;
- III - aprovar a programação a ser cumprida pelos Médicos Veterinários Residentes elaborada pelos respectivos preceptores, ouvido o respectivo departamento;
- IV - aprovar a sistemática de avaliação de desempenho dos Médicos Veterinários Residentes para aplicação pelos preceptores;
- V - aprovar a avaliação dos Médicos Veterinários Residentes apresentada pelo respectivo preceptor;
- VI - manifestar-se sobre as ocorrências e problemas disciplinares envolvendo os Médicos Veterinários Residentes;
- VII - realizar estudos com a finalidade de aperfeiçoar a Residência em Medicina Veterinária,

sugerindo aos departamentos que as mantém as medidas necessárias ao seu aprimoramento;

P. Único - Das decisões do Comitê de Residência em Medicina Veterinária cabe pedido de recurso ao Conselho de Centro.

Art. 10 - O Comitê de Residência em Medicina Veterinária reúne-se, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 11 – Compete ao Presidente do Comitê de Residência em Medicina Veterinária:

- I - convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II - coordenar as atividades do Comitê, executando e fazendo executar as normas da presente Resolução, do Centro e do Hospital Veterinário;
- III - exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência e representar perante à Direção Geral do Centro contra atos de indisciplina e irregularidades;
- IV - expedir, após aprovação do Comitê, o edital de abertura de inscrições para a seleção de candidatos à Residência em Medicina Veterinária;
- V - assinar, com o Diretor Geral do Centro e com o Diretor do Hospital Veterinário, os certificados de conclusão aos Médicos Veterinários Residentes aprovados;
- VI - executar outras atribuições necessárias à condução do Comitê que preside.

Capítulo V **Das Vagas e da Programação da Residência em Medicina Veterinária**

Art. 12 – O número de vagas para o desenvolvimento da Residência em Medicina Veterinária é aprovado pelo Comitê de Residência em Medicina Veterinária, mediante proposta dos departamentos interessados.

Art. 13 – O programa a ser cumprido pelos Médicos Veterinários Residentes é aprovado pelo Comitê de Residência em Medicina Veterinária, mediante proposição dos respectivos preceptores indicados pelos departamentos, e abrange as seguintes atividades:

- a) assistência ambulatorial e na rotina hospitalar, compreendendo a realização de plantões médicos;
- b) auxílio em aulas práticas e/ou teóricas da área específica da Residência sob orientação do respectivo preceptor;
- c) estudo dirigido, teórico e/ou prático sobre assuntos relacionados à área da Residência;
- d) apresentação e discussão de casos clínicos relacionados à área da Residência;
- e) acompanhamento das atividades laboratoriais relacionadas à Residência;
- f) colaboração em trabalhos de experimentação e pesquisa;

Capítulo VI **Das Inscrições e Seleção dos Candidatos à Residência em Medicina Veterinária**

Art. 14 – As inscrições ao processo de seleção para ingresso na Residência em Medicina Veterinária são abertas por edital do Presidente do Comitê de Residência em Medicina Veterinária, com antecedência mínima de 30 dias.

P. Único – Do edital devem constar os seguintes dados, dentre outras informações pertinentes:

- a) área de desenvolvimento da Residência e respectivo número de vagas;
- b) período, local e horário de inscrição;

- c) requisitos para inscrição;
- d) período, local e horário de seleção;
- e) instrumento de seleção e critérios de avaliação;
- f) data de admissão e prazo de duração da Residência.
- g) programa de atividades a ser desenvolvido pelo Residente.

Art. 15 – Os candidatos à Residência em Medicina Veterinária devem apresentar os seguintes documentos no ato de inscrição:

- a) requerimento de inscrição, com indicação da área desejada dentre as que estão sendo oferecidas;
- b) comprovante de conclusão de curso de Graduação em Medicina Veterinária;
- c) cópia do Histórico Escolar da Graduação em Medicina Veterinária;
- d) “currículo vitae” devidamente documentado;
- e) cópia da Carteira de Identidade;
- f) 2 fotografias 3x4;

§ 1º - A autenticidade dos documentos referidos nos itens “b”, “c” e “e” deve ser comprovada por Cartório ou com a apresentação dos respectivos originais.

§ 2º - Cada candidato poderá se inscrever somente em uma área de Residência.

Art. 16 – A seleção dos candidatos à Residência em Medicina Veterinária será realizada pelo Comitê de Residência em Medicina Veterinária, por área de opção de Residência, dentro dos seguintes critérios:

- a) avaliação do “curriculum vitae”;
- b) análise do Histórico Escolar;
- c) entrevista;

§ 1º - A avaliação do “curriculum vitae” terá peso 2 e basear-se-á no número e qualidade de títulos obtidos e trabalhos realizados pelo candidato relacionados à área desejada para realização da Residência.

§ 2º - A análise do Histórico Escolar terá peso 3 e levará em conta os conceitos obtidos e o prazo de integralização curricular.

§ 3º - A entrevista terá peso 5 e versará sobre conhecimentos da área em que o candidato deseja realizar a Residência.

Art. 17 – Os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete) estarão qualificados.

Art. 18 – A ocupação das vagas será feita por ordem de classificação dos candidatos qualificados.

Capítulo VII **Da Supervisão e Orientação dos Médicos Veterinários Residentes**

Art. 19 – Os Médicos Veterinários Residentes são supervisionados e orientados diretamente por preceptores indicados pelos departamentos responsáveis pela respectiva área de Residência.

P. Único – A indicação de preceptores deve recair sobre professores integrantes do quadro de pessoal permanente da UDESC.

Art. 20 – Cada Médico Veterinário Residente terá um preceptor.

Art. 21 - Cada preceptor poderá supervisionar até 3 (três) Médicos Veterinários Residentes.

Art. 22 – Nas faltas ou impedimentos do preceptor, o departamento responsável indicará um substituto.

Art. 23 – São atribuições específicas do preceptor:

- a) elaborar o programa de atividades a ser desenvolvido pelo Médico Veterinário Residente, para aprovação do respectivo departamento e Comitê de Residência em Medicina Veterinária;
- b) supervisionar, orientar e coordenar as atividades do Médico Veterinário Residente de acordo com a programação estabelecida;
- c) proceder, trimestralmente, à avaliação do Médico Veterinário Residente;
- d) zelar pela disciplina do Médico Veterinário Residente;
- e) enviar, mensalmente, ao Comitê de Residência em Medicina Veterinária o boletim de freqüência do Médico Veterinário Residente;

Capítulo VIII **Das Obrigações dos Médicos Veterinários Residentes**

Art. 24 – São obrigações do Médico Veterinário Residente:

- a) cumprir o horário e o programa específico da área onde desenvolve a Residência;
- b) vestir-se adequadamente para o ambiente Hospitalar;
- c) ter atitudes polidas para tratar com o público preservando o bom nome do Hospital;
- d) cumprir suas tarefas demonstrando determinação e cooperação para o bom andamento do serviço do Hospital;
- e) respeitar o paciente, cliente e pessoas com quem trabalha;
- f) zelar pelos materiais e equipamentos do Hospital;

Capítulo IX **Da Avaliação de Desempenho dos Médicos Veterinários Residentes**

Art. 25 – Os Médicos Veterinários Residentes são avaliados no desempenho de suas atividades pelos respectivos preceptores, mediante critérios estabelecidos pelo Comitê de Residência em Medicina Veterinária.

P. Único - A avaliação será trimestral e será consignada em relatório individual a ser submetido à aprovação final do Comitê de Residência em Medicina Veterinária.

Capítulo X **Dos Certificados de Conclusão da Residência em Medicina Veterinária**

Art. 26 – Os Médicos Veterinários Residentes que concluírem, com aproveitamento suficiente, a Residência em Medicina Veterinária em R1 e R2, farão jus a Certificado de Conclusão emitido pelo Centro de Ciências Agroveterinárias e registrado na Reitoria.

Capítulo XI **Da Avaliação da Residência em Medicina Veterinária**

Art. 27 - O Comitê de Residência em Medicina Veterinária avaliará, anualmente, a Residência em Medicina Veterinária e proporá aos departamentos envolvidos as medidas que julgar necessárias à sua melhoria.

Capítulo XII **Das Disposições Finais**

Art. 28 – As informações referentes às atividades dos Médicos Veterinários Residentes, incluindo seleção de ingresso, programas de atividades, avaliação de desempenho, sanções disciplinares e outras são arquivadas na Coordenadoria de Pós-Graduação do Centro de Ciências Agroveterinárias – CAV.

Art. 29 – Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pelo Comitê de Residência em Medicina Veterinária e resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 30 – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 25 de agosto de 1999.

Prof. Raimundo Zumblick

Presidente